

LEI N° 2.624/2017

“Dispõe sobre a Legitimação de posse do imóvel público municipal descrito no processo de legitimação n°. 015/2017”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de: **Norma Suely Amorim.**

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 01.01.006.0269.001, localizado na Rua Cel Norberto de Brito, nº 110, Centro, Aimorés-MG, medindo **281,77m²**, confrontando-se pela frente com Rua Cel Norberto de Brito, Centro - Aimorés-MG, medindo **(11,71m)**, pelo lado direito com Naiara Caroline Alves Pinto, Rua Cel Norberto de Brito, nº 120, Centro - Aimorés-MG, medindo **(23,59m)**, pelo lado esquerdo com Rua Pedro Nolasco, Centro – Aimorés-MG, medindo **(23,70m)**, e pelos fundos com herdeiros de Adão Felix da Silva, Rua Pedro Nolasco, nº 483, Centro – Aimorés-MG, medindo **(11,28m)**, o qual se encontra devidamente avaliado em **R\$ 3.633,17** (Três mil, seiscentos e trinta e três reais e dezessete centavos) incluindo-se a testada, e está devidamente descrito e individualizado nos autos do Processo de Legitimação nº. 015/2017.

Art. 2º - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o § 1º do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.273/2011.

§1º – Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

§2º - Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2017.

Rubens Barcelos
Presidente

Admar Gomes da Silva
Secretário

